



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02317/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: André Andrade Barbosa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00154/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de dezembro de 2019 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 52/65, onde o interessado no feito, após encartar alguns documentos solicitados pelos analistas deste Pretório de Contas, pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, não dispor de todas as informações funcionais do período de atividade da servidora Creuza Santina de Mendonça.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 08:40



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR